

Aviso nº 707 - GP/TCU

Brasília, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1558/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes no subitem 9.2 da referida deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 16/7/2025, ao apreciar o TC-013.074/2025-3, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, encaminhada por intermédio do Ofício nº 062/2025/CFFC-P, no qual se requerem informações a este Tribunal acerca da legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Empresa Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), no valor de R\$ 263 milhões, para o fornecimento de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, em novembro de 2025, em Belém/PA.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.074/2025-3.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidades Jurisdicionadas: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); Secretaria Extraordinária para a COP30.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E REGULARIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E A EMBRATUR PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM NAVIOS DE CRUZEIRO DURANTE A COP30. EXISTÊNCIA DE PROCESSO CONEXO COM O MESMO OBJETO. EXTENSÃO DOS ATRIBUTOS DESTES PROCESSOS AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO JÁ AUTUADO. CONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da unidade de auditoria especializada responsável pela análise da demanda (peça 11), que contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 12 e 13):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Ofício 62/2025/CFFC, de 17/6/2025, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 2), nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, com fundamento no Requerimento 185/2025-CFFC (peça 3), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que solicita esclarecimentos sobre a legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur, no valor de R\$ 263 milhões, para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, prevista para novembro de 2025 em Belém/PA.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. A referida solicitação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 62/2025, de 17/6/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 2).
3. O art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, conferem legitimidade à presidência de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização ao Tribunal de Contas da União.
4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. A presente Solicitação do Congresso Nacional solicita informações ao TCU acerca da contratação firmada entre o Governo Federal e a Embratur para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, realizando oito questionamentos a serem respondidos por esta Corte.
6. Informa-se, porém, que tramita nesta Unidade Técnica o TC 007.935/2025-0, que trata de representação na qual se questiona, de forma abrangente, a mesma contratação objeto dos presentes autos.
7. Destaca-se que o citado processo encontra-se, no momento, com manifestação de mérito da Unidade Técnica concluída e aguardando manifestação do relator.
8. Assim, os questionamentos formulados no âmbito desta Solicitação do Congresso Nacional poderão ser adequadamente respondidos após a conclusão da análise de mérito do TC 007.935/2025-0, quando as conclusões técnicas ali consolidadas poderão ser integralmente aproveitadas, garantindo a coerência das manifestações deste Tribunal.
9. Ademais, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos.
10. Dessa forma, propõe-se também que se estenda os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008 ao TC 007.935/2025-0, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto desse processo com o da presente Solicitação.
11. Adicionalmente, em consonância com o disposto nos arts. 14, inciso I, e 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, propõe-se sobrestar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 007.935/2025-0, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 23/6/2025.
12. Por fim, vale destacar a existência de precedentes jurisprudenciais do TCU na mesma linha da proposta que será adotada, a exemplo do Acórdão 2.737/2023-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, exarado no âmbito do TC 037.060/2023-6.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN) com as seguintes propostas:

13.1. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008;

13.2. **informar** ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto do Requerimento 185/2025-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 62/2025/CFFC, de 17/5/2025:

- a) o objeto do aludido requerimento será atendido no processo TC 007.935/2025-0, cujos atributos passam a ser de uma SCN, que também trata da apuração de possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30;
- b) tão logo o processo acima mencionado seja apreciado, no mérito, pelo TCU, a respectiva deliberação será encaminhada a essa Comissão; e
- c) nos termos dos arts. 14, inciso I, e 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para o atendimento da presente solicitação, contados da data de autuação deste processo, em 23/6/2025;

13.3. **estender** os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008 ao TC 007.935/2025-0, uma vez reconhecida a conexão do objeto daquele processo com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, dessa resolução;

13.4. **sobrestar** a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.935/2025-0, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

13.5. **juntar cópia** da decisão que vier a ser proferida (relatório, voto e acórdão) ao TC 007.935/2025-0; e

13.6. **notificar** a autoridade solicitante da decisão que vier a ser proferida, na forma prevista no art. 19 da Resolução-TCU 215/2008.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, requerendo esclarecimentos deste Tribunal acerca da legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Empresa Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), no valor de R\$ 263 milhões, para o fornecimento de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, em novembro de 2025, em Belém/PA.

2. A solicitação requer ao TCU, em síntese, informações sobre a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa; a competência legal da Embratur para realizar esse tipo de contratação; a existência de procedimento competitivo; a disponibilidade de estudos técnicos e análises de custo-benefício; os mecanismos de controle e mitigação de riscos contratuais, ambientais e financeiros; e a pertinência de eventual medida cautelar, diante de indícios de dano ao erário ou de impacto ambiental na região amazônica.

3. Conforme descrito no relatório que antecede este voto, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) apontou a existência do TC 007.935/2025-0, também de minha relatoria, que trata de representação sobre a mesma contratação, sendo capaz de, oportunamente, permitir o atendimento integral da presente demanda.

4. Preliminarmente, conheço da presente Solicitação do Congresso Nacional, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008.

5. Quanto ao mérito, concordo com a proposta de encaminhamento da unidade instrutora. Diante da coincidência dos objetos desta solicitação e da representação autuada sob o TC 007.935/2025-0, este Tribunal poderá dar atendimento integral à Solicitação do Congresso Nacional quando da apreciação daquele processo.

6. Por ora, cumpre adotar as medidas processuais para estender ao aludido processo os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, conferindo-lhe natureza urgente e tramitação preferencial, observando-se o prazo de atendimento previsto no art. 15 da mesma norma.

7. Por fim, julgo pertinente sobrestar a apreciação destes autos, até que seja concluída a apreciação do TC 007.935/2025-0, para que se possa cientificar o solicitante do encaminhamento conferido por esta Corte acerca das questões suscitadas.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2025.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 1558/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.074/2025-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); Secretaria Extraordinária para a COP30.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo informações a este Tribunal acerca da legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Empresa Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), no valor de R\$ 263 milhões, para o fornecimento de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, em novembro de 2025, em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) acerca do processo TC 007.935/2025-0, que trata da apuração de possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur para o fornecimento de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, cujos resultados lhes serão oportunamente encaminhados, em atendimento ao Requerimento 185/2025-CFFC;

9.3. estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º, da mesma Resolução, ao TC 007.935/2025-0, uma vez reconhecida a conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. considerar em atendimento a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, §2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação destes autos até que seja apreciado o TC 007.935/2025-0, necessário ao integral cumprimento desta solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 27/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/7/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-27/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.707/2025-GABPRES

Processo: 013.074/2025-3

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/07/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.